

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 105/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

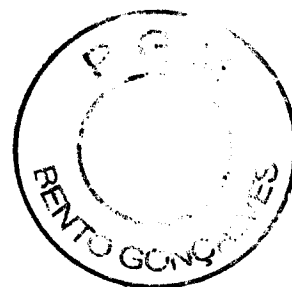
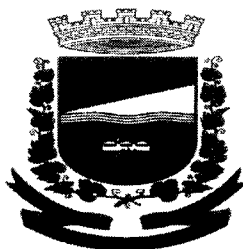
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 103, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar o Termo de Convênio nº 01/2014, com o Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de incrementar as atividades de segurança pública, por meio do Corpo de Bombeiros, visando a prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos, e execução de atividades de Defesa Civil no Município.

Sendo assim, haverá aplicação do recurso 1035 - FUMREBOM - Fundo Municipal Reaparelhamento dos Bombeiros em materiais de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e física, obrigações patronais, obras e instalações e equipamentos e material permanente, conforme descrito no Plano de Trabalho do Termo de Convênio em anexo ao projeto de lei.

A Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Brigada Militar, se compromete com o firmamento do presente Termo de Convênio, além de prover os vencimentos e vantagens legalmente assegurados aos militares estaduais, dar a orientação, instrução técnica e tática permanente ao pessoal, fornecer uniformes aos militares, serviço de assistência social e médico-hospitalar, transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar, mão de obra especializada para manutenção do equipamento e material de Combate ao Fogo, material especial de consumo (combustíveis, lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espumas) e absorver demais encargos resultantes da inatividade do pessoal da Brigada Militar.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Ademais, o Município se compromete em adquirir e substituir do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar; adquirir material especial de consumo e materiais congêneres necessários aos serviços de manutenção; adquirir material para manutenção do equipamento automotor e especializado; de alojamento cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene; adquirir e/ ou manutenção de vestuário e uniforme.

Ainda se compromete em construir novos quartéis e/ou adaptar os imóveis destinados as Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão aos projetos aprovados pelo órgão responsável de Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários para a execução da missão constitucional do Corpo de Bombeiros, prevista na Legislação Vigente;

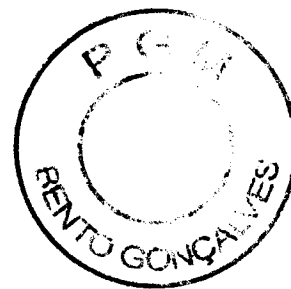
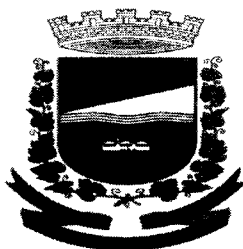
Planejará a instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado em conjunto pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal, do Estado e do responsável do Corpo de Bombeiros Brigada Militar; bem como promover atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do município, a fim de atender ao cumprimento da Legislação ou normas vigentes, e por fim realizar a cobrança e execução da Taxa de Inspeções aos inadimplentes, desde que seja creditado o valor no FUMREBOM.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014,
CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA
MILITAR E DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bento Gonçalves, a firmar o Termo de Convênio nº 01/2014, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar.

Art. 2º O convênio tem por objetivo incrementar as atividades de segurança pública, por meio do Corpo de Bombeiros, visando a prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos, e execução de atividades de Defesa Civil no Município, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento do FUNREBOM, em dotações orçamentárias próprias.

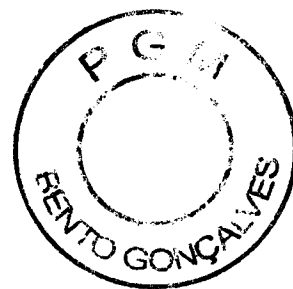
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014

TERMO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTOS E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8 andar, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, Airton Aloisio Michels, carteira de identidade nº 6020340888, CPF nº 221.895.210/68, com interveniência da Brigada Militar, com sede administrativa na rua dos Andradas, nº 522, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, representado neste ato pelo Comandante-Geral Coronel Fabio Duarte Fernandes, carteira de identidade nº 100544973-9/SSP-RS, CPF nº 316601770-49, doravante denominada SSP/BM, e o Município de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 70, Centro, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Guilherme Rech Pasin, registro geral nº 3067647581, CPF nº 818.526.490-20 doravante denominado de MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 6.019/70 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto incrementar as atividades de segurança pública, por meio do Corpo de Bombeiros, visando a prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos, e execução de atividades de Defesa Civil no Município.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

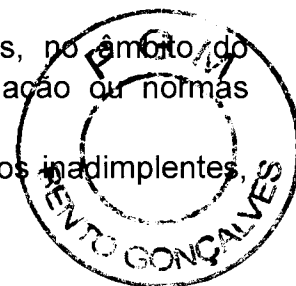
I – Compete a Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Brigada Militar:

- a) Orientar e instruir técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços.
- b) Fornecer o uniforme dos militares estaduais (ME).
- c) Prover os vencimentos e vantagens legalmente assegurados aos militares estaduais (ME).
- d) Fornecer serviço de assistência social e médico-hospitalar aos ME.
- e) Fornecer etapas e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para os serviços de prontidão de salvamento.
- f) Fornecer transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar.
- g) Fornecer mão de obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de Combate ao Fogo, buscas e salvamento e execução de atividades de defesa civil.
- h) Adquirir material especial de consumo (combustíveis, lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espuma, etc), e materiais congêneres necessários aos serviços de manutenção.
- i) Absorver os encargos resultantes da inatividade c'o pessoal da Brigada Militar;

II- Compete ao Município:

- a) adquirir e substituir do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- b) adquirir material especial de consumo (combustíveis, lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espuma, etc), e materiais congêneres necessários aos serviços de manutenção;
- c) construir novos quartéis e/ou adaptar os imóveis destinados as Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão aos projetos aprovados pelo órgão responsável de Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários para a execução da missão constitucional do Corpo de Bombeiros, prevista na Legislação Vigente;
- d) adquirir material para manutenção do equipamento automotor e especializado; de alojamento cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
- e) adquirir e/ ou manutenção de vestuário e uniforme;
- f) planejar a instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado em conjunto pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal, do Estado e do responsável do Corpo de Bombeiros Brigada Militar;

- g) promover atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do município, a fim de atender ao cumprimento da Legislação ou normas vigentes;
- h) Realizar a cobrança e execução da Taxa de Inspeções aos inadimplentes, desde que seja creditado o valor no FUMREBOM.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do FUMREBOM.

Secretaria Municipal de Finanças

05	Finanças
04	FUMREBOM
06.182.0242	Segurança Pública/Defesa Civil/FUMREBOM
06.182.0242.2.218	Manutenção do FUMREBOM
06.182.0242.2.204	Publicações e Divulgações
3.3.90.30.00.00	– Material de consumo
3.3.90.36.00.00	– Outros Serviços de Terceiros – PF
3.3.90.39.00.00	– Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.13.00.00	– Obrigações Patronais
4.4.90.51.00.00	– Obras e Instalações
4.4.90.52.00.00	– Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação de sua sumula na imprensa Oficial do Estado (DOE), podendo o mesmo ser alterado, mediante Termo aditivo e havendo interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material operacional a ser adquirido, de acordo com o previsto na cláusula segunda, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar.

b) Em qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência destes serviços, ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Regional da Brigada Militar pelo órgão responsável.

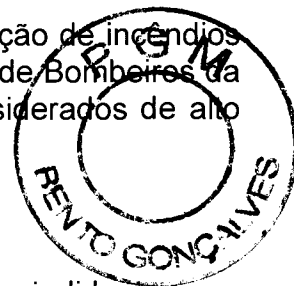
c) Ao Município fica reservado o direito de fiscalizar a conservação e a manutenção dos bens patrimoniais de sua propriedade.

d) O Quartel destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente as necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação pelo serviço de engenharia da Brigada Militar.

e) O Município, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, consignará em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

f) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos não poderão conter insígnias ou dizeres que aos sejam os próprios comuns à especialidade e aos regulamentos da Brigada Militar.

g) As normas legais ou regulamentares municipais de prevenção de incêndios existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar no Município, o qual poderá o mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.



CLÁUSULA SEXTA: DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser renunciado ou rescindido, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando ocorrer denúncia ou rescisão do Termo de Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: FISCAL DO CONVÊNIO

O acompanhamento, controle e administração da execução do convênio será de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). O Comandante do 5º CRB constituirá uma comissão fiscal, que será informada ao Estado Maior de Brigada Militar (PM4), que providenciará na formatação da Portaria administrativa para publicação da nomeação do Diário Oficial (fiscal titular e suplente), ou indisponibilidade superior a (sessenta) dias o comando do 5º CRB formalizará nova indicação para exercício da função no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos gestores-fiscais do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias com fiel observância à Instrução Normativa/CAGE Nº 01/06.

Porto Alegre, de de 2014.

AIRTON ALOISIO MICHELS

Secretario do Estado de Segurança Pública

Cel. QOEM FABIO DUARTE FERNANDES

Comandante-Geral da Brigada Militar

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) Nome _____ RG _____

2) Nome _____ RG _____



8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública para os feitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Ano	Projeto	Dotação	Valor (R\$)
2014	Plano de Aplicação APROVADO DO FUMREBOM	RECURSO 1035	FUMREBOM
2015	A ser incluído no PPA (2014-2018)	RECURSO 1035	FUMREBOM
2016	A ser incluído no PPA (2014-2018)	RECURSO 1035	FUMREBOM
2017	A ser incluído no PPA (2014-2018)	RECURSO 1035	FUMREBOM

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves, RS, de de 2014.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado:

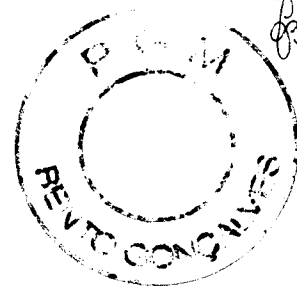
Porto Alegre, RS, de de 2014.

AIRTON ALOISIO MICHELS
Secretário da Segurança Pública.

Cel QOEM – FABIO DUARTE FERNANDES
Comandante-Geral da BM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES			CNPJ 87.849.923/0001-09
Endereço Rua Marechal Deodoro nº 70		DDD/Telefone (54) 3055 7100	
Cidade Bento Gonçalves	UF RS	CEP 95700-000	
Nome do Responsável: Guilherme Rech Pasin			CPF 818.526.490-20
CI/Órgão Exp. 3067647581	Cargo ADMINISTRATIVO	Função PREFEITO	Matrícula 13344

2. OUTROS PARTICÍPEIS

Nome/Conveniente SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA		CNPJ 87.958.583/0001-46	
Endereço Rua Voluntários da Pátria, 1358 – 8º Andar		DDD/Telefone 0XX.(51) 3288.1900	CEP 90230-010
Nome do Responsável: Airton Aloisio Michels			CPF 221.895.210-68
CI/Órgão Exp. 60203408-88	Cargo Secretario de Estado	Função Secretario de Estado	Matrícula/IF

Nome/Interveniente BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		C.G.C. 87.175.541/0001-64	
Endereço Rua dos Andradas, 522		DDD/Telefone (51) 3288.2800	CEP 90020-002
Nome do Responsável: Fabio Duarte Fenandes			CPF 316.601.770-49
CI/Órgão Exp. 1005449739 SSP/RS	Cargo Coronel QOEM	Função Comandante-Geral	Matrícula/IF 2099241

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

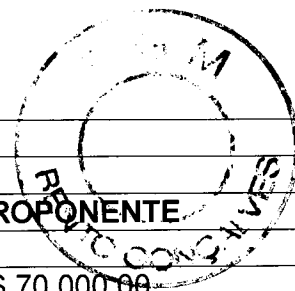
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Corpo de Bombeiros no Município de Bento Gonçalves	2014	2017
Identificação do Objeto O presente Convênio a conjugação de esforço entre os partícipes, Estado e Município, para a manutenção do Serviço de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas e Salvamento e Execução de Atividades de Defesa Civil através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar de Bento Gonçalves.		
Justificativa da Proposição A necessidade de renovação do Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, para execução dos serviços de prevenção de Incêndio, combate ao fogo e socorros públicos de emergência, naquele município, de acordo com o previsto na lei Estadual nº 6019/70.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
			unid	Qtde	
01	04	Desenvolvimento dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamento e atividades de defesa civil.	01	01	2014-2017

5. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE (R\$)
Manutenção de viaturas	R\$ 400 000,00
Manutenção de Equipamento de proteção Individual	R\$ 6 000,00
Manutenção de Equipamentos e Materiais de combate a Incêndios	R\$ 2 000,00
Manutenção de Equipamentos de materiais de busca e resgate	R\$ 7 000,00
Manutenção de Equipamentos de atendimento pré-hospitalar	R\$ 3 000,00
Manutenção de Equipamentos de prevenção de Incêndios	R\$ 2 000,00
Manutenção de Equipamentos e materiais de Defesa Civil	R\$ 1 000,00
Manutenção de Equipamento de materiais de Produtos Perigosos	R\$ 2 000,00
Manutenção de equipamentos de Informática	R\$ 23 000,00
Manutenção de bens móveis não específicos	R\$ 15 000,00
Manutenção de Bens imóveis e instalações	R\$ 700 000,00
Material de higiene e limpeza	R\$ 16 000,00
Material de expediente	R\$ 20 000,00
Material de Cine, Foto e Som	R\$ 5 000,00
Assinatura de periódicos e recortes	R\$ 2 000,00
Material de sinalização identificação e segurança	R\$ 6 000,00
Outras despesas de custeio	R\$ 310 000,00
Aquisição de viaturas	R\$ 450 000,00
Aquisição de equipamentos de proteção individual	R\$ 200 000,00
Aquisição de equipamentos e materiais de combate a incêndios	R\$ 50 000,00
Aquisição de equipamentos e materiais de busca e resgate	R\$ 15 000,00
Aquisição de equipamentos e materiais de atendimento pré-hospitalar	R\$ 50 000,00
Aquisição de equipamentos e materiais de prevenção de incêndios	R\$ 120 000,00
Aquisição de equipamentos e materiais de atendimento de produtos perigosos	R\$ 10 000,00
Aquisição de equipamentos de informática	R\$ 60 000,00
Aquisição de bens moveis não específicos	R\$ 25 000,00



5.1 DESCRIÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO

1º ANO (2014)		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 70 000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa Juridica	R\$ 115 000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa fisica	R\$ 1 000,00
3.3.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 5 000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	R\$ 284 000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente (valor aprox)	R\$ 225 000,00
TOTAL		R\$ 700 000,00

2º ANO (2015)		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 70 000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa Juridica	R\$ 115 000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa fisica	R\$ 1 000,00
3.3.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 5 000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	R\$ 284 000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente (valor aprox)	R\$ 225 000,00
TOTAL		R\$ 700 000,00

3º ANO (2016)		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 70 000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa Juridica	R\$ 115 000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa fisica	R\$ 1 000,00
3.3.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 5 000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	R\$ 284 000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente (valor aprox)	R\$ 225 000,00
TOTAL		R\$ 700 000,00

4º ANO (2017)		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 70 000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa Juridica	R\$ 115 000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa fisica	R\$ 1 000,00
3.3.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 5 000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	R\$ 284 000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente (valor aprox)	R\$ 225 000,00
TOTAL		R\$ 700 000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META
De acordo com as necessidades do proponente, dentro do orçamento consignado

PROPONENTE

META
Conforme descrito no item 5.1 do presente Plano de Trabalho
TOTAL: R\$ 2.800.000,00
1º ANO – R\$ 700 000,00
2º ANO – R\$ 700 000,00
3º ANO – R\$ 700 000,00
4º ANO – R\$ 700 000,00

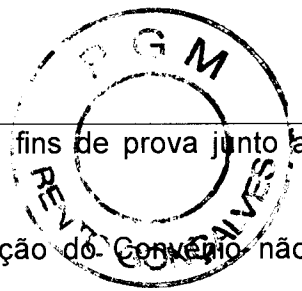
7. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM E GARANTIA DOS RECURSOS PROMETIDOS

MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES – Despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do FUMREBOM

Secretaria Municipal de Finanças

05	Finanças
04	FUMREBOM
06.182.0242	Segurança Pública/Defesa Civil/FUMREBOM
06.182.0242.2.218	Manutenção do FUMREBOM
06.182.0242.2.204	Publicações e Divulgações
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PF
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.13.00.00	Obrigações Patronais
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

BRIGADA MILITAR/SSP - Os recursos humanos, materiais e físicos existentes até o momento, descritos na Carga do OBM fazem parte do patrimônio da instituição; os adquiridos via FUMREBOM através das dotações orçamentárias existentes fazem parte do patrimônio Municipal.



8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a secretaria da Segurança Pública para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para a formalização do processo referentes a celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros oriundos do FUMREBOM: **SIM**

PROJETO

06.182.0242.2.218 – Manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros

06.182.0242.2.204 – Publicações e Divulgações

DOTAÇÃO:

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo: R\$ 280.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF: R\$ 4 000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ: R\$ 460 000,00

3.3.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 20 000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações: R\$ 1 136 000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente: R\$ 900 000,00

Valor:

R\$ 2 500 000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Não há qualquer debito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2014.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Porto Alegre, RS, de de 2014

AIRTON ALOISIO MICHELS
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Cel. QOEM – FABIO DUARTE FERNANDES
Comandante-Geral da Brigada Militar